

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº nº 19/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001276-1

TERMO DE CONTRATO Nº **19/SMIT/2021** DE CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **SUSTENTAÇÃO DO PROJETO DESCOMPLICA SP** NAS SUBPREFEITURAS DE SÃO MIGUEL PAULISTA, CAMPO LIMPO, BUTANTÃ, SANTANA/TUCURUVI, CAPELA DO SOCORRO, SÃO MATEUS, PENHA, JABAQUARA, VILA MARIA/VILA GUILHERME, CIDADE TIRADENTES, IPIRANGA, LAPA E FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - **SMIT** E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – **PRODAM-SP**, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISOS VIII E XVI, DA LEI FEDERAL NO. 8.666, LEI MUNICIPAL NO. 13.278/02 E DECRETO MUNICIPAL NO. 44.279/03.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, situada na Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, neste instrumento representado pelo seu Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, doravante designada simplesmente **SMIT**.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, com sede na Avenida. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Diretor de Administração e Finanças, **JORGE PEREIRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade R.G nº 5.808.165-3 e inscrito no CPF sob nº 698.139.228-34 e pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G nº 12.147.150 e inscrito no CPF sob nº 112.970.788-10, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo n.º 6023.2021/0001276-1, doc. 050492669, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **SUSTENTAÇÃO DO PROJETO DESCOMPLICA SP** nas Subprefeituras de São Miguel Paulista, Campo Limpo, Butantã, Santana/Tucuruvi, Capela do Socorro, São Mateus, Penha, Jabaquara, Vila Maria/Vila Guilherme, Cidade Tiradentes, Ipiranga, Lapa e Freguesia do Ó/Brasilândia para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0** e no **Termo de Referência**, que farão parte integrante deste instrumento.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0** e **Termo de Referência**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**, que faz parte integrante deste.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **SMIT** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho

3.1.2. Manter a **SMIT** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMIT**.

3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas.

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, seja eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**.

3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.

- 3.1.10. Os preços da proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
- 3.2. Obriga-se a **SMIT**:
- 3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.5. Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresse consentimento desta;
- 3.2.11. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SMIT**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 3.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alugados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SMIT**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 3.2.13. É de inteira responsabilidade da **SMIT**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

4. **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços descritos na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.
- 4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMIT**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FORÇA MAIOR**

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses contados da data de emissão da primeira ordem de início do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93.

7.1.1. Os serviços terão início a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.

7.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as despesas do contrato.

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado do presente contrato é **R\$ 10.488.197,96 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)** cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob nº **23.10.04.126.3011.4412.3.3.90.40.0.00.00** do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº **69.081/2021**.

8.2. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

9. CLÁUSULA NONA – PREÇO E REAJUSTES

9.1. Os preços do contrato, constante da proposta **PC-SMIT-210727-83 Versão 2.0** serão reajustados nos termos da Portaria SF 389/2017 que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 57.580 de 19/01/2017, ficando adotado como índice de reajuste de preços o **Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE (IPC/FIPE)**.

9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**, conforme estabelecido na Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SMIT-210727-83 – Versão 2.0**.

10.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal referente ao mês do descumprimento;

e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMIT**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SMIT** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMIT**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CONTRATANTE

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças
PRODAM
CONTRATADA

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas
PRODAM
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares da Silva

RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Leite, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 17:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Hannah Mattar Rozanski, Gerente**, em 30/08/2021, às 18:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 30/08/2021, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 30/08/2021, às 18:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 30/08/2021, às 18:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051124536** e o código CRC **C669AEBE**.
